

CONTRATO Nº 095-2023.
Processo nº 101/23 – Dispensa nº 039/23.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **DELI MARGARIDA ROQUE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.767.892/0001-04, estabelecida na rua General Osório, 1280, Ibirubá/RS, neste ato representada por **Deli Margarida Roque**, inscrita no CPF sob nº 244.551.050-34, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto, em conformidade a proposta/orçamento apresentado, a entrega pela CONTRATADA de:

- a) 30 pacotes de 500gr cada, de miçanga 6mm de cores diversas;
- b) 10 pacotes de 500gr cada, de pérolas 6mm com furo de cores diversas;
- c) 10 pacotes de 500gr cada, de pérolas 8mm com furo de cores diversas;
- d) 10 pacotes de 500gr cada, de pérolas 10mm com furos de cores diversas;
- e) 200 metros de elástico 6mm branco;
- f) 200 metros de elástico 1mm dourado;
- g) 10 pacotes de 500gr cada, de lantejoulas douradas e prata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 6.791,50 (seis mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), pagos até dez dias após entrega do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até 31/07/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos
 - 1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
 - 1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenicionado.
2. Das obrigações
 - 2.1. Do CONTRATANTE:
 - a) efetuar o pagamento ajustado;
 - b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
 - 2.2. Da CONTRATADA:
 - a) entregar o objeto na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às penalidades e multas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2112; ELEMENTO 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 05 de junho de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

DELI MARGARIDA ROQUE - ME,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____